



## **CONTRATO N° 054/2018**

**PROCESSO N° 015/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018**  
**VIGÊNCIA: 28/02/2019**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Mercado, n° 572, Bairro Jardim Tropical, **Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eliezer Venancio Ferreira, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG n° 1433270-1 SSP/MT e CPF n° 952.002.151-53, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo n° 015/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas incluindo o plantio e fornecimento de gramas, conforme abaixo:**

ITEM	Especificação detalhada do objeto	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	<b>Serviços de limpeza dos lotes nos prédios públicos</b> (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), praças, canteiros das avenidas e rotatórias, incluindo os serviços de limpeza e retirada da sujeira	M2	100.000	0,44	44.000,00
2	<b>Serviços de corte de grama dos lotes dos prédios públicos</b> (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), praças, canteiros das avenidas e rotatórias, incluindo os serviços de cortar, rastelar e tirar sujeira	M2	100.000	0,59	59.000,00
3	<b>Plantio de grama comum em mudas</b> , nas praças, rotatórias, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), incluindo o fornecimento da muda	M2	16.000	4,25	68.000,00
4	<b>Plantio de grama esmeralda em mudas</b> , nas praças, rotatórias, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), incluindo o fornecimento da muda	M2	16.000	5,38	86.080,00
5	<b>Plantio de grama esmeralda em placas</b> , nas praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc), incluindo o fornecimento das placas	M2	5.000	9,38	46.900,00
6	<b>Serviços de capina e roçada manual</b> em praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc) incluindo o serviço de retirada da sujeira.	M2	16.000	1,67	26.720,00
7	<b>Serviços de capina química (aplicação de secante)</b> em praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc) incluindo o produto químico.	M2	16.000	0,29	4.640,00



**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **16/02/2018**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 010/2018**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - Os serviços a serem executados serão de acordo com o que abaixo se menciona:

- **Serviços de limpeza dos lotes:** Definem-se como serviços de limpeza dos lotes com equipamentos manuais (enxadas, foices, rastelos, etc) ou com roçadeira elétrica ou à gasolina, devendo estar incluído nos serviços a remoção dos resíduos para o destino final por conta da CONTRATADA.

- **Serviços de corte de grama dos lotes:** Definem-se como serviços de corte da grama com roçadeira elétrica ou à gasolina, devendo estar incluído nos serviços a remoção dos resíduos para o destino final por conta da CONTRATADA.

- **Plantio de grama comum em mudas:** Deverá preparar a acertar o terreno para o plantio das mudas de grama comum que será escolhida pelo município e que deverá ser numa distancia aproximada de 10 cm entre as mudas.

- **Plantio de grama esmeralda em mudas:** Deverá preparar a acertar o terreno para o plantio das mudas de grama esmeralda e que deverá ser numa distancia aproximada de 10 cm entre as mudas.

- **Plantio de grama esmeralda em placas:** Deverá preparar a acertar o terreno para o plantio das placas de grama num tamanho aproximado de 0,50x0,50 cm e após o plantio deverá colocar terra limpa ou esterco sobre as placas para o acabamento final do plantio..

- **Serviços de capina e roçada manual:** Definem-se como serviços de capina e roçada a operação manual de corte de vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo..



• **Serviços de capina química (aplicação de secante):** Define-se como capina química a operação de aplicação de herbicida para a erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.), a aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final.

**3.7 - Os serviços serão realizados na sede do município e nos seus distritos quando necessário, sendo, Kuluene, Garapu I e II, Serra Dourada, Matinha e se possível nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços todas as despesas com fretes, carga, descarga, impostos, pessoal, etc.**

**3.7.1 -** Os resíduos provenientes das roçadas, capinas, plantios, etc, deverão ser removidos para local de destinação final que ficará sob a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**3.8 -** Todo o ferramental (enxada, foice, rastelo, carrinhos de mão, etc) e demais equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza e da mesma forma todo o pessoal envolvido deverá estar uniformizado e **equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços.**

**3.9 -** Para os serviços de podas de gramas deverão ser utilizadas roçadeiras elétricas e/ou a gasolina e empregam-se, onde forem tecnicamente viáveis, roçadeira costal portátil, e/ou foice, conforme a localização da área a ser beneficiada e a experiência da CONTRATADA.

**3.10 -** A empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação e no caso dos itens de plantio de gramas em mudas ou em placas, quando em quantidades em que a CONTRATADA não disponha de estoque suficiente, este prazo se estenderá por mais 05 (cinco) dias, ou seja, 07 (sete) dias corridos.

**3.11 - DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:**

**3.11.1 -** Os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Edital deverão ser adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo necessário para execução dos serviços. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

**3.12 - DAS INSTALAÇÕES:**

**3.12.1 -** A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

**3.12.2 -** A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

**3.13 - DO PESSOAL:**

**3.13.1 -** Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

**3.14.2 -** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

**3.14.3 -** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem e só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.



**3.14.4** - A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**3.14.5** - Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

**3.14.6** - Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

**3.14.7** - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

### **3.15 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**3.15.1** - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**3.15.2** - A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

**3.15.3** - A ordem de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.

**3.16** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

**a.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.17** - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.18** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.19** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.20** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.21** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.



**3.22 - O presente contrato terá sua vigência até 28/02/2019, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

#### **4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 335.340,00 (Trezentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.**

**4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a entrega e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.**

**4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.**

**4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.**

**4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.**

**4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

**4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:**

<b>ORGÃO:</b>	03 - Secretaria de Administração
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2010
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	51
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	03 - Secretaria de Administração
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2010
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	54
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	04 - Secretaria de Finanças
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.123.0004.2012
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	65
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	04 - Secretaria de Finanças
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.123.0004.2012
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	68
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação
---------------	-----------------------------

<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação
---------------	-----------------------------



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	85
FONTE DE RECURSO:	0101

UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2018
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	88
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.365.0005.2032
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	152
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.365.0005.2032
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	154
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	12.364.0007.2033
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	156
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	12.364.0007.2033
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	158
FONTE DE RECURSO:	0101

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	13.392.0008.2040
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	191
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	13.392.0008.2040
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	195
FONTE DE RECURSO:	0100

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.301.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	199
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.301.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	202
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	219
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	225
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	279

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
DOTAÇÃO:	283



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102
--------------------------	------

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNCIONAL:</b>	10.304.0011.2056
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	331
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102

<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102
--------------------------	------


<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2058
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	351
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2058
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	354
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	08 - Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	20.122.0003.2066
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	406
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	08 - Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	20.122.0003.2066
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	408
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	08 - Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	18.541.0031.2070
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	424
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	08 - Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	18.541.0031.2070
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	426
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	09 - Secretaria de Assistência Social
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	08.122.0027.2071
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	432
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	09 - Secretaria de Assistência Social
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	08.122.0027.2071
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	435
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	09 - Secretaria de Assistência Social
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	08.244.0027.2077
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	457
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0129

<b>ORGÃO:</b>	09 - Secretaria de Assistência Social
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	08.244.0027.2077
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	459
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0129

<b>ORGÃO:</b>	10 - Secretaria de Esporte
<b>UNIDADE:</b>	01

<b>ORGÃO:</b>	10 - Secretaria de Esporte
<b>UNIDADE:</b>	01



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2081
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	471
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2081
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	474
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	10 - Secretaria de Esporte
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2083
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	486
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	10 - Secretaria de Esporte
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2083
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	489
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	11 - Secretaria de Industria e Comercio
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	23.691.0023.2086
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	508
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	11 - Secretaria de Industria e Comercio
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	23.691.0023.2086
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv Terc Pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	512
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

**6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.





f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **7 - DAS SANÇÕES**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3**- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:



a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;



e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 -** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6 -** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ALEX MARCATO GONÇALVES PORTARIA Nº 087/2018 de 21 de Fevereiro de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1 -** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 010/2018** é a **Secretaria Municipal de Administração** e são **órgãos participantes** as **Secretarias de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Industria Comércio e Turismo, Finanças.**

**10.3 -** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4 -** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5 -** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 010/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Canarana - MT, 28 de Fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

**AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**  
Eliezer Venancio Ferreira  
Sócio Administrador  
RG nº 1433270-1 SSP/MT  
CPF nº 952.002.151-53  
CONTRATADA

**ALEX MARCATO GONÇALVES**  
**PORTARIA Nº 087/2018.**  
**De 21 de Fevereiro de 2018.**  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf